

## FREGUESIA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

### Regulamento n.º 609/2026

**Sumário:** Aprovação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

#### **Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Santa Cruz da Graciosa**

Tiago Miguel dos Anjos Correia, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea f), conjugado com o artigo 16.º, n.º 1, alínea i), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que a Assembleia de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, em sua sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2026, aprovou o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

11 de maio de 2026. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, Tiago Miguel dos Anjos Correia.

### ANEXO

#### **Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Santa Cruz da Graciosa**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em consideração o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 13 de abril de 2026 e da Assembleia de Freguesia em sessão realizada em 29 de abril de 2026.

### CAPÍTULO I

#### **Disposições gerais**

##### Artigo 1.º

##### **Objetivo**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### Artigo 2.º

##### **Sujeitos**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### Artigo 3.º

#### Isenções

Podem beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:

a) O Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais e demais entidades públicas, quando a atividade desenvolvida se destine à prossecução de fins de interesse público;

b) As instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, desportivas ou outras entidades sem fins lucrativos, quando desenvolvam atividades de manifesto interesse público para a freguesia;

c) Os requerentes que comprovadamente se encontrem em situação de insuficiência económica.

d) Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se existir insuficiência económica quando o requerente demonstre que o rendimento mensal do agregado familiar não ultrapassa os limites legalmente definidos para efeitos de apoio social, devendo tal situação ser comprovada através de documentos idóneos, designadamente:

e) Declaração de rendimentos;

f) Declaração da Segurança Social;

g) Outros documentos considerados relevantes pela Junta de Freguesia.

1 – A concessão de isenções depende de deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento fundamentado do interessado.

2 – A isenção concedida não dispensa o cumprimento das demais obrigações legais ou regulamentares.

## CAPÍTULO II

### Taxas

### Artigo 4.º

#### Incidência objetiva das taxas

As taxas previstas no presente regulamento incidem, designadamente, sobre:

a) A emissão de atestados, certidões e outros documentos administrativos;

b) A certificação de fotocópias e autenticação de documentos;

c) A concessão de licenças cuja competência se encontre legalmente atribuída às juntas de freguesia;

d) A prestação de outros serviços administrativos ou de apoio à comunidade, designadamente:

Utilização de equipamentos ou instalações pertencentes à freguesia;

Prestação de serviços administrativos extraordinários;

Serviços de apoio logístico ou administrativo solicitados por particulares ou entidades.

A cobrança destas taxas encontra fundamento no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro).

## Artigo 5.º

### Taxas pela emissão de documentos

1 – Pela emissão de documentos de interesse particular, designadamente atestados, declarações ou certidões, são devidas as taxas previstas na tabela anexa.

2 – Quando a emissão seja solicitada com caráter de urgência, pode ser aplicada uma taxa de urgência, correspondente a um acréscimo até 50 % sobre o valor da taxa normal.

3 – Considera-se urgente o pedido cuja emissão seja requerida para prazo inferior ao prazo normal de emissão praticado pela Junta de Freguesia.

4 – Os documentos referidos no número anterior podem também ser requeridos através da Internet no e-mail da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, [jfscruzgraciosa@gmail.com](mailto:jfscruzgraciosa@gmail.com), identificando-se corretamente, esclarecendo o tipo de documento pretendido e qual a finalidade.

5 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$TSA = tme \times vvh + ct$  tme: tempo médio de execução;

vvh: valor hora do trabalhador, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 1 hora x vvh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- b) É de 15 min x vvh + ct para os atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- c) É de 20 min x vvh + ct para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios;
- d) É de 20 min x vvh + ct para os restantes documentos.

## Artigo 6.º

### Certificação de fotocópias

1 – A certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais é efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março.

2 – As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias correspondem a uma percentagem dos valores previstos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

3 – O valor aplicável consta da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

## Artigo 7.º

### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – O registo e licenciamento de cães e gatos são efetuados nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, que estabelece as regras de identificação, registo e circulação de animais de companhia.

2 – O valor das taxas a cobrar segue os critérios legalmente definidos para o licenciamento de animais de companhia.

3 – As taxas devidas pelo registo e licenciamento são as constantes da tabela anexa ao presente regulamento.

4 – Em matéria de perigosidade e potencial perigosidade de animais, aplica-se o Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na redação atual, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro.

5 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 60 % da taxa N de profilaxia médica; (Taxa=5,00€)
- b) Licenças em Geral: 60 % da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica

#### Artigo 8.º

##### **Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário**

A emissão de licenças especiais de ruído compete à Junta de Freguesia nos termos do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

1 – O valor da taxa é calculado de acordo com a fórmula prevista na tabela de taxas anexa.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de carácter temporário, constante do Anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tmexvh} * \text{cups}$$

em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas;

Tme: tempo médio de execução do procedimento administrativo – correspondente ao tempo estimado necessário para análise, tramitação e emissão da licença;

Vh: valor hora do trabalhador;

Cups: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

#### Artigo 9.º

##### **Validade das Licenças**

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

#### Artigo 10.º

##### **Atualização de Valores**

1 – Os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser anualmente atualizados em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 – As atualizações previstas no número anterior são aprovadas por deliberação da Junta de Freguesia.

3 – Qualquer alteração estrutural da tabela de taxas depende de aprovação pela Assembleia de Freguesia.

### CAPÍTULO III

#### Liquidação

#### Artigo 11.º

##### Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 12.º

##### Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

#### Artigo 13.º

##### Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

quantia em dívidax5,535 % x n.º de dias(\*)

365(\*) – (de acordo com o previsto no n.º 1, do artº3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro).

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições gerais

##### Artigo 14.º

##### Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

##### Artigo 15.º

##### Imposto do Selo

1 – Sempre que os atos ou documentos emitidos pela Junta de Freguesia estejam legalmente sujeitos a Imposto do Selo, este será cobrado cumulativamente com a taxa aplicável.

2 – O imposto é liquidado de acordo com o disposto no Código do Imposto do Selo e respetiva tabela geral.

3 – O valor do imposto constitui receita do Estado.

##### Artigo 16.º

##### Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

##### Artigo 17.º

##### Legislação subsidiária

1 – Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

A) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;

2 – O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;

A) A Lei Geral Tributária;

B) Lei das Autarquias Locais;

C) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

- D) O Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário;
- E) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- F) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 18.º

##### **Revogação**

1 – Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.

2 – Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

#### Artigo 19.º

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento e a respetiva Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e a sua publicitação mediante edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, produzindo efeitos a partir da data da sua entrada em vigor.

### **ANEXO I**

#### **Tabela de taxas**

##### **Serviços administrativos**

- Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado; – 2,50€
- Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impresso próprio; – 1,70€
- Termos de Identidade e de justificação administrativa; – 2,50€
- Restantes documentos; – 2,50€
- Todos os documentos destinados a fins militares; – Isento
- Transmissão e receção de documentos via fax; – 0,50€

##### **Certificação de fotocópias**

Fotocópias autenticadas:

- Até 4 páginas, inclusive – 10,00€
- A partir da 5.ª página, por cada uma – 2,00€
- Licenciamento e registo de canídeos
- Registo; – 3,00€
- Licenc. de canídeo de categoria A (companhia) – 3,00€
- Licenc. de canídeo de categoria B (fins económicos) – 6,00€
- Licenc. de canídeo de categoria E (caça) – 7,00€

Licenc. de canídeo de categoria G (potencial. Perigoso) – 9,00€

Licenc. de canídeo de categoria H (perigoso) – 10,00€

Licenc. de gatíneo de categoria I – 3,00€

#### Licenciamento de atividades ruidosas

Alvará de licença especial de ruído, de caráter temporário, por cada festa popular, romaria, feira, arraial e baile:

a) Das 20:00 horas às 24:00 – 5,00€

b) A partir das 00:00 horas – 6,00€

c) Entradas de requerimentos fora do prazo legal de 15 dias será cobrada uma taxa adicional de 50 %.

320000214